

**DECRETO Nº 10.654, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTABELECE NORMAS PARA A APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE ÁREA COM ÁREA REMANESCENTE SUPERIOR A 15.000M<sup>2</sup> (QUINZE MIL METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 563, de 22 de julho de 2013 (Lei de Loteamentos), e suas alterações em vigor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas para a aprovação de parcelamento de terrenos com áreas remanescentes superiores a 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados);

**CONSIDERANDO** que os parcelamentos **NÃO** poderão alterar e/ou ampliar o sistema viário existente,

**DECRETA**

**Art. 1º** Em áreas urbanas superiores a 15.000,00 m<sup>2</sup>. (quinze mil metros quadrados), poderá ser dispensada a doação de área verde, área para equipamentos urbanos, áreas públicas e/ou áreas institucionais ao Município, na aprovação de parcelamento de áreas em que todas as áreas remanescentes forem superiores à 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), com sistema viário existente,

já dotadas de infraestrutura (rede de água potável e rede de energia elétrica), em todas as áreas.

§ 1º Quando for dispensada a doação de área verde, área para equipamentos urbanos, áreas públicas e/ou áreas institucionais ao Município, esta deverá ser exigida no próximo parcelamento. Devendo constar na aprovação do parcelamento a obrigatoriedade de averbar nas matrículas, junto ao Ofício de Registro de Imóveis, que a área verde, área para equipamentos urbanos, áreas públicas e/ou áreas institucionais deverá ser doada ao Município em decorrência do próximo parcelamento, sobre a área **TOTAL** da matrícula original, conforme faculta o artigo 246, da Lei nº 6.015/1973.

§ 2º Todas as áreas remanescentes deverão ter testada mínima de 16,00 m (dezesesseis metros) para a via pública.

**Art. 2º** Em áreas urbanas superiores a 15.000,00 m<sup>2</sup>. (quinze mil metros quadrados) poderá ser dispensada a doação de área verde, área para equipamentos urbanos, áreas públicas e/ou áreas institucionais ao Município, na aprovação de parcelamento de um lote com área de no máximo 10 % (dez por cento) do total da área, limitada a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), desde que a área remanescente seja superior a 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), com sistema viário existente, já dotado de infraestrutura (rede de água potável e rede de energia elétrica) em todas as áreas.

§ 1º Deverá constar na aprovação do parcelamento a obrigatoriedade de averbar na matrícula da área remanescente, junto ao Ofício de Registro de Imóveis, que a área verde, área para equipamentos urbanos, áreas públicas e/ou áreas institucionais deverá ser doada ao Município em decorrência do próximo parcelamento, sobre a área **TOTAL** da matrícula original, conforme faculta o artigo 246, da Lei nº 6.015/1973.

§ 2º A área remanescente deverá ter testada mínima de 16,00 m (dezesesseis metros) para a via pública.

**Art. 3º** Para encaminhamento do pedido de aprovação do parcelamento, o proprietário deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, requerimento acompanhado de projeto urbanístico, planta planimétrica contendo curva de nível de metro em metro e planta de cobertura vegetal, com selo padrão do Município, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, memorial descritivo, ART ou documento equivalente e matrícula atualizada do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** Considera-se metragem quadrada, a área constante na matrícula original do Ofício de Registro de Imóveis, para efeito do presente Decreto.

**Art. 5º** O parcelamento somente será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, se todas as áreas remanescentes receberem manifestação favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, quanto à área da futura doação.


**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 10.137, de 05 de setembro de 2018.

Santa Cruz do Sul, 26 de junho de 2020.



**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência